

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº 139, Embratel - Cep: 78905-130 - Fone: 3217-8044

LEI Nº. 2.083/2013 DE 09 DE OUTUBRO DE 2013.

“Institui no Município de Porto Velho, o evento “Feira do Agronegócio”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **ALAN KUELSON QUEIROZ FEDER**, no uso das atribuições que lhe confere o § 6º, do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 6º, do art. 165 da Resolução nº. 254/CMPV-91 - REGIMENTO INTERNO, PROMULGA a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Porto Velho a “Feira do Agronegócio” a realizado Poder Executivo Municipal, nos termos desta Lei.

§ 1º - A Feira do Agronegócio será realizada anualmente, no Dia Municipal do Agronegócio, evento próprio e específico, destinado para o fim promover a expansão e valorização do agronegócio municipal.

§ 2º - Fica instituído o dia 10 de Julho como o “Dia Municipal do Agronegócio”.

§ 3º - Fica oficialmente instituído no calendário do Município, o evento que trata este artigo.

§ 4º - A Feira do Agronegócio será denominada de “AGRISHOW”.

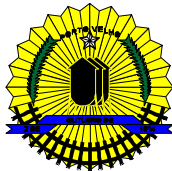
Art. 2º - Para efeitos desta Lei entende-se por:

- a Agronegócio: é todo e qualquer micro e macro empreendimento, executado por pessoas jurídicas de direito privado, em regime de economia formal, relacionado com a agricultura, pecuária, extrativismo, piscicultura e ao meio ambiente em geral.

Art. 3º - Compete ao órgão competente do Poder Executivo Municipal, coordenar, organizar, fiscalizar e executar o disposto desta Lei.

Art. 4º - Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal divulgarão amplamente esta Lei, por meio do seu site oficial na internet, mencionando o número desta Lei e o seguinte texto: **“FEIRA DO AGRONEGÓCIO AGORA É LEI”**.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal entregará no dia do evento que trata esta Lei, a título de reconhecimento, valorização e estímulo ao



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº 139, Embratel - Cep: 78905-130 - Fone: 3217-8044

agronegócio, os seguintes prêmios: 01 (um) certificado de honra ao mérito ou similar, 01 (um) troféu e 01 (uma) medalha, para a empresa vencedora, que obtiver o 1º lugar no ranking do agronegócio no Município.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal realizará e manterá cadastro e ranking atualizado das principais empresas do agronegócio.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal poderá conceder premiação em pecúnia, a empresa vencedora, conforme sua conveniência e oportunidade, nos termos deste artigo.

§ 3º - O troféu que trata este artigo, conterá o nome da empresa, a data e o seguinte texto: “**1º Lugar no Agronegócio de Porto Velho**”.

§ 4º - A fim de gerar equilíbrio na disputa, a empresa vencedora não poderá concorrer novamente as premiações desta Lei, de forma consecutiva, devendo ficar 01 (um) evento ausente.

Art. 6º - Aplica-se também a premiação prevista no artigo anterior, para as empresas que obtiverem a 2ª e 3ª colocação.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal fará ampla divulgação da Feira do Agricultor nos meios de comunicação e mídia em geral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do órgão competente do Poder Executivo, sendo suplementadas, se necessário.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho, 09 de outubro de 2013.

Vereador ALAN QUEIROZ
Presidente